**Lei nº 819, de 25 de Julho de 2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES LEGISLATIVOS QUE INTEGRARÃO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES-AL.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**,Prefeito do Município deOlho d’Água das Flores,Estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1°** - Ficam criados 20 (vinte) cargos de assessores legislativos, integrantes do Quadro Administrativo de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho d’Água das Flores/AL.

**Art. 2°** - As atribuições e carga horária previstas para os cargos criados no artigo 1º desta Lei Municipal, serão as mesmas já fixadas para os cargos que já existem de assessores legislativos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho d’Água das Flores/AL.

**Parágrafo Único** - considera-se como hora de trabalho as atividades dos assessores legislativos quando a serviço da Câmara, ou dos parlamentares, em missões externas.

**Art. 3º** - Além das atribuições já previstas em lei, os assessores legislativos terão a atribuição de assessorar os vereadores no desempenho de suas atividades.

**Art. 4°** - Os cargos de assessores legislativos criados no artigo 1º desta Lei Municipal, não excluem os cargos de assessores legislativos já existentes.

**Art. 5°** - Os cargos de assessores legislativos criados no artigo 1º desta Lei Municipal, bem como os cargos de assessores legislativos já existentes, são considerados como cargos de confiança, e serão preenchidos por nomeação do vereador Presidente da Mesa Diretora, mediante livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único** - cada vereador, inclusive o vereador presidente, terá direito ao número de 02 (dois) assessores legislativos, devendo indicar ao vereador presidente o nome dos seus respectivos assessores para a expedição da portaria de nomeação.

**Art. 6°** - Em nenhuma hipótese os vereadores membros da Câmara de Vereadores do Município de Olho d’Água das Flores/AL, responderão pelos atos ou pelas omissões dos assessores legislativos, quando estes agirem em desacordo com a legislação ou ainda quando agirem em desconformidade das ordens recebidas.

**Art. 7º** - Os cargos de assessores legislativos criados no artigo 1º desta Lei Municipal serão remunerados com a quantia de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos mediante rubrica orçamentária prevista em orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 8º**. Esta Lei retroage a partir do dia 01 de julho de 2017.

**Art. 9º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 25 de julho de 2017.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração